

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

—

Espírito Santo

LEI Nº 067/94

AUTORIZA AO MUNICÍPIO ASSUMIR
A ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉIO LOCAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Vila Pavão,
Estado do Espírito Santo, faço
saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou,
e, eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir a administração do Cemitério Local, cuja administração era da Igreja Católica de Vila Pavão

Art. 2º - O cemitério passará a denominar-se, a partir da aprovação desta Lei, de CEMITÉRIO MUNICIPAL

Art 3º - No Cemitério Municipal poderá ser sepultada qualquer pessoa, independente de crença ou outro fato qualquer que possa implicar em discriminação

Art. 4º - Só será permitido o sepultamento após a emissão da guia de sepultamento pelo Prefeitura Municipal, que por sua vez, só sera emitida após o pagamento da Taxa de serviços estipulada no anexo V da Lei Municipal nº 043/93 (Codigo Tributario do Municipio de Vila Pavão-ES)

PARÁGRAFO ÚNICO - As pessoas cuja renda familiar for, comprovadamente, igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, ficarão isentas do pagamento da taxa prevista no artigo anterior, bastando a comprovação da renda junto a Prefeitura Municipal para que seja emitida a guia de sepultamento

Art 5º - A administração do cemitério pelo executivo implicará a realização de todos os serviços relacionados ao mesmo, tais como, manutenção, limpeza do terreno, abertura de covas para sepultamento e outros

Art 6º - O Poder Executivo Municipal poderá remanejar servidores para trabalharem no Cemitério Municipal e, caso não tenha servidores disponíveis ou suficientes para esse remanejamento, fica o Poder Executivo autorizado a nomear, provisoriamente, até a realização

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

—

Espírito Santo

do concurso publico, servidor para realizar os trabalhos do cemiterio

Art 7º - Para qualquer outra forma de sepultamento ou edificação de sepulturas, será cobrada a taxa referente prevista no Anexo V da Lei Municipal nº 043/93

Art 8º - A administração do Cemitério será passada à Administração Municipal através de Declaração assinada pelo representante da Igreja Católica

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro



ERNO JULIO DIETER

Prefeito Municipal